

# **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020, A SER CELEBRADO ENTRE O SINTTEL/BA E A NEOBPO**

## **Cláusula 1 – Reajuste Salarial**

Em 1º de janeiro de 2020, os salários serão reajustados integralmente pelo INPC/IBGE período 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Sob os salários já reajustados a empresa concederá mais 8% a título de recomposição das perdas salariais.

## **Cláusula 2 – Piso Salarial**

O piso salarial praticado pela NEOBPO será de R\$ 1.300,00 para jornada de 180 horas, R\$ 1.444,00 para jornada de 200 horas e R\$1.588,00 para jornada de trabalho de 220 horas mensais. O piso para líder de atendimento passa a ser de R\$ 1.800,00. O piso para quem ocupa cargo de confiança passa a ser de R\$ 3.500,00.

## **Cláusula 3 – PR**

A NEOBPO pagará a todos os empregados a título de PPR (Programa de Participação nos Resultados) 01 salário nominal inclusive aos empregados afastados por qualquer natureza em abril de 2020, referente ao exercício 2019.

## **Cláusula 4 – Auxílio Alimentação**

A NEOBPO concederá a todos os seus empregados 26 folhas de tickets refeição no valor de R\$ 28,00, sem participação do empregado, sendo facultado ao trabalhador receber folha de ticket ou cartão alimentação, inclusive nas férias do empregado e nos casos de licença médica.

## **Cláusula 5 – Auxílio Creche**

A NEOBPO S/A concederá o Auxílio Creche aos empregados com filhos menores de idade até 06 anos e 11 meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por criança.

## **Cláusula 6 – Cartão Farmácia**

A NEOBPO S/A concederá o cartão farmácia para todos os empregados inclusive os afastados por licença de qualquer natureza, sendo que o custo

referente compra de medicamentos fica sob a responsabilidade do empregado.

#### **Cláusula 7 – Adicional de Horas Extras**

A NEOBPO S/A remunerará todas as horas extras realizadas pelos seus empregados com um acréscimo de 100% do valor da hora normal.

Parágrafo primeiro - a quantidade total de horas extras trabalhadas fica limitado a 5% da jornada mensal;

Parágrafo segundo – nenhum trabalhador será obrigado a trabalhar além da sua jornada normal de trabalho;

Parágrafo terceiro – se eventualmente o trabalhador for convocado pela empresa para prorrogar a sua jornada de trabalho por mais duas horas, a empresa fica obrigada a pagar o valor de R\$ 7,00 referente ao lanche e respeitar o descanso de 01 hora de intervalo;

Parágrafo quarto – A empresa enviará mensalmente ao sindicato, relatórios detalhados informando nominalmente o número de horas extras praticadas e pagas no mês.

#### **Cláusula 8 – Remuneração variável pelos acordos**

A empresa irá discutir com o sindicato critérios para cálculo e pagamento da RV (remuneração variável) dos seus empregados devido aos parcelamentos feitos com os clientes COELBA.

#### **Cláusula 9 – Teto para desconto**

A empresa só poderá efetuar o limite máximo de desconto até 30% do salário do empregado sobre o montante de dívidas médicas.

#### **Cláusula 10 – Assistência Médica, odontológica, hospitalar**

A empresa fornecerá um plano de saúde e odontológico de qualidade para seus empregados e dependentes, sendo que arcará com os custos totais, sem a participação do trabalhador.

Parágrafo único: A empresa a ser escolhida deverá ser de porte e que atenda as demandas necessárias. A operadora só poderá ser alterada mediante negociação com o sindicato. Será dado ao trabalhador (a) o direito de receber reembolso;

#### **Cláusula 11 – Atestado médico**

Os atestados médicos só poderão serem entregue até 07 dias úteis após o retorno ao trabalho.

### **Cláusula 12 – Pagamento de complementação de auxílio doença**

A NEOBPO S/A se compromete a complementar em auxílio doença e auxílio doença acidentário, pago pelo INSS quando do afastamento do empregado, de modo a que o mesmo não sofra redução na sua remuneração mensal.

Parágrafo primeiro – Em caso de afastamento de qualquer natureza em que o empregado esteja na carência para gozo do benefício da Previdência Social, a NEOBPO S/A pagará o salário integral.

### **Cláusula 13 – Exames periódicos anual**

A NEOBPO S/A se compromete a realizar exames periódicos anual para todos os teleoperadores incluindo o exame audiométrico.

### **Cláusula 14 – Suspensão de demissão**

Fica vedada a demissão de trabalhador com suspeita de doença ocupacional.

### **Cláusula 15 – Contratação de estagiários e Menores aprendizes**

Fica vedada a contratação de estagiários e menores aprendizes para todas as atividades da empresa.

### **Cláusula 16 – CIPA**

A empresa assegurará eleição direta para todos os membros da CIPA, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo primeiro – por ocasião da realização de eleição para a CIPA, a empresa concorda com a liberação dos candidatos inscritos para participarem em curso de preparação de cipeiros promovido pelo SINTTEL-BA, sem prejuízo de suas remunerações, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme curriculum básico determinado pela NR-05-MTb-Portaria 3214/78.

Parágrafo segundo – a empresa concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 01 (uma) hora semanal, para inspeção nos locais de trabalho, conforme definição da reunião mensal, sendo que as horas não serão cumulativas.

Parágrafo terceiro – a empresa concorda e garante a participação sem direito a voto, de um representante do SINTTEL-BA, nas reuniões da CIPA. Assim enviará ao sindicato o cronograma anual das reuniões da CIPA, para conhecimento e viabilização da participação.

### **Cláusula 17 – Abono de Faltas**

A NEOBPO S/A liberará o trabalhador para acompanhamento do dependente ao médico mediante apresentação de atestado.

### **Cláusula 18 – Informações sobre saúde e condições de trabalho**

A NEOBPO S/A se compromete a fornecer ao SINTTEL-BA:

1. A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CAT'S;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17;
3. Informações referente a mudanças na organização do trabalho como ritmo da produção, TMA exigido para cada serviço, metas de serviço a cumprir pelo operador.

### **Cláusula 19 – Filiação automática**

A partir da aprovação pelos trabalhadores em assembleia do acordo coletivo, todos os empregados ficam automaticamente filiados ao SINTTEL com o desconto mensal de 1% de seus salários, sendo garantido a desfiliação a qualquer momento, sendo para isso encaminhada carta ao sindicato.

### **Cláusula 20 – Repasse das mensalidades e contribuições**

A NEOBPO S/A se compromete a repassar para o SINTTEL-BA, as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembléia descontadas em folha de pagamento, no prazo de dois dias a partir da data em que for efetuado o pagamento a seus empregados.

### **Cláusula 21 – Desconto Salarial dos Empregados**

A NEOBPO S/A deverá descontar dos salários dos seus empregados, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios e outros descontos desde que autorizado pelo trabalhador, e respeitado o limite máximo de desconto mensal de 30% do salário nominal.

### **Cláusula 22 – Envio de Relação de descontos**

A NEOBPO S/A enviará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor convier as partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

### **Clausula 23 – Carta de Referência**

No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”

### **Cláusula 24 – Obtenção de documentos**

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CIC, e CTPS, acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

### **Cláusula 25 – Estabilidade Gestante**

Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período que vai desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término da percepção do salário-maternidade.

Parágrafo único: fica garantida a liberação de 01 hora diária para as trabalhadoras gestantes que retornarem de licença maternidade para amamentar seu filho até completar 01 ano.

### **Cláusula 26 – Multa por descumprimento**

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho, determinará o pagamento de multa de 10 salários mínimos por cláusula descumprida, sendo que 50% será revertida para o trabalhador e 50% será revertida para o sindicato.

### **Cláusula 27 – Pagamento de Salário**

O pagamento dos salários deverão ser efetuados até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo primeiro – A empresa manterá convênio com o banco ao qual é depositado os salários para que sejam isentados de taxas todos os trabalhadores.

### **Cláusula 28 – Pagamento de Vale transporte**

A NEOBPO S/A fornecerá a seus empregados o vale transporte em dinheiro.

Parágrafo primeiro – A empresa manterá o fornecimento de vale transporte aos empregados que se afastarem por licença de qualquer natureza.

Parágrafo segundo – A empresa pagará o vale transporte junto com o pagamento do salário no último dia útil do mês trabalhado.

### **Cláusula 29 – Ginástica Laboral**

Em decorrência das condições de trabalho submetidos os empregados, a NEOBPO contratará um profissional para realizar ginastica laboral em todas as suas lojas, pelo menos 01 vez na semana com duração de 20 minutos.

### **Cláusula 30 – Adicional por dirigir veículo/KM**

A empresa se compromete a pagar um valor fixo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de adicional por dirigir veículos para os trabalhadores que utilizam carros próprios ou da NEOBPO para desempenhar suas atividades e também o valor de R\$ 1,00 por Km rodado para quem se deslocar fora da rota do seu local de trabalho.

### **Cláusula 31 – Folga na data do aniversário**

A NEOBPO concederá folga remunerada para todos os trabalhadores em virtude da data de seus aniversários, sem a obrigatoriedade de compensação.

### **Cláusula 32 – Garantia das cláusulas**

Ficam mantidas as demais cláusulas que não foram inseridas nesta pauta referente ao acordo coletivo vigente.

### **Cláusula 33 – Vigência**

O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.